

## **PORTARIA nº 21 - de 12/1/2010**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, em exercício, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 57, inciso I, da Lei Complementar 381, de 07 de maio de 2007, e o artigo 22 do Decreto nº 2.322, de 12 de maio de 2009.

Considerando que cerca de 7 mil servidores estaduais possuem margem consignável negativa.

Considerando que muitos servidores estaduais realizaram operações de crédito com instituições financeiras, operadoras de cartão de crédito, lojas de departamentos e o comércio em geral, com taxas de juros e outros encargos superiores a 5% ao mês, chegando a 12% ao mês no atraso da prestação do cartão de crédito e o uso do cheque especial, superior a 8% ao mês.

Considerando que a Secretaria de Administração credenciou diversas instituições financeiras e operadoras de cartão de crédito para oferecer aos servidores estaduais o crédito consignado em folha de pagamento, com limite de taxa em 3% para empréstimos e 4,8% para cartão de crédito e a concorrência entre os bancos credenciados tem oportunizado aos servidores a tomar empréstimos e refinar suas dívidas com taxas variando entre 1,80% a 2,5% ao mês.

Considerando a dificuldade que as pessoas têm de gerir seu próprio dinheiro, que contribui para a instabilidade na vida particular e familiar e os desafios do mundo contemporâneo, com a massiva publicidade de produtos e serviços.

Considerando a necessidade de divulgar os procedimentos do uso do Sistema de Automação de Consignações - SC CONSIG, para o gerenciamento eletrônico das consignações facultativas em folha de pagamento, disponível na rede de computadores (internet) implantado pelo Poder Executivo através de Termo de Cooperação Técnica.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado o Programa de Educação Financeira, no âmbito do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de esclarecer e oportunizar o planejamento financeiro dos servidores estaduais, visando garantir a estabilidade financeira no presente e prevenir o futuro.

Art. 2º O Programa de Educação Financeira será executado pela Secretaria de Estado da Administração, em parceria com as instituições financeiras credenciadas, os órgãos da Administração Estadual, associações e sindicatos de servidores estaduais e demais interessados.

Art. 3º As despesas com o Programa de Educação Financeira serão custeadas, no que couber, pelo Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais, da Secretaria de Estado da Administração, com a receita prevista no § 4º do art. 6º do Decreto nº 2.322, de 12 de maio de 2009.

Art. 4º As ações previstas no Programa de Educação Financeira terão ampla divulgação entre os servidores estaduais, principalmente através do uso dos meios eletrônicos,

palestras, conferências, cartazes, cartilhas, livretos, bem como entrevistas de assessoramento ao servidor estadual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO ELI**

**Secretário de Estado da Administração, em exercício**